

**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
CORTE ESPECIAL

## **Súmula nº 6**

Para fazer jus ao recebimento da pensão especial de que trata a Lei Estadual nº 14.226/2002, a parte interessada, que não esteja relacionada no anexo II da referida lei, deve preencher os requisitos do artigo 4º, além de fazer prova do nexo causal entre a exposição à radiação (Césio 137) e a doença crônica apresentada, admitindo-se, para tanto, todos os meios de prova aceitos pelo direito.

### **Data de Aprovação**

Sessão da Corte Especial de 28/05/2014

### **Processo Originário**

Resultante do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 72338-92.2013.8.09.0000 (201390723380)

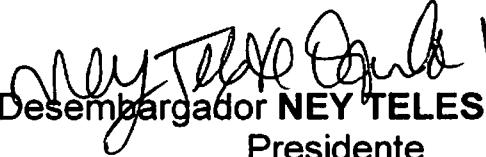
**UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 72338-92.2013.8.09.0000  
(201390723380)**

### **Referência Legislativa**

Lei Estadual nº 14.226/2002

### **Indexação**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.  
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE  
EXPOSIÇÃO DO CÉSIO 137 E A DOENÇA CRÔNICA PARA  
RECEBIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL.

  
Desembargador **NEY TELES DE PAULA**  
Presidente